



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**PROJETO DE LEI Nº 2.138, de 25 de
fevereiro de 2026.**

Dispõe sobre autorização de pagamento retroativo de vantagens funcionais suspensas no período da pandemia da Covid-19, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.138/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza, em caráter excepcional e condicionado, o pagamento retroativo de vantagens funcionais suspensas no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, em decorrência das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 2020 e, agora, autorizada pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

A proposição não cria obrigação automática de pagamento, limitando-se a conferir autorização legal, respeitando integralmente os princípios da legalidade.

O Projeto estabelece, de forma expressa, que eventual pagamento ficará condicionado à:

- Existência de disponibilidade orçamentária;
- Observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Preservação do interesse público e da sustentabilidade

fiscal do Município.

Ressalta-se que a iniciativa busca conferir segurança jurídica, transparência e previsibilidade administrativa, permitindo que o Município avalie, de forma responsável e planejada, a viabilidade de eventual pagamento, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, em caráter de **URGÊNCIA** ante ao forte indício de ações judiciais com este objeto, solicitamos a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, confiantes de que a matéria atende ao interesse público e à ordem jurídica vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 25 de fevereiro de 2026.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2.138, de 25 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre autorização de pagamento retroativo de vantagens funcionais suspensas no período da pandemia da Covid-19, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento retroativo de vantagens funcionais legalmente previstas no regime jurídico dos servidores públicos municipais, cuja concessão tenha sido suspensa no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, em razão das vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu art. 8º-A da referida Lei, permitida pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se vantagens funcionais passíveis de pagamento retroativo, aquelas previstas na legislação municipal vigente à época, sendo:

- I.** Adicional por tempo de serviço (quinquênio);
- II.** Licença-prêmio convertida em pecúnia.

Art. 3º - O pagamento retroativo de que trata esta Lei não constitui direito subjetivo automático, ficando expressamente condicionado, de forma cumulativa, a:

- I.** existência de dotação orçamentária específica e suficiente;
- II.** comprovação de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III.** verificação dos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV.** inexistência de risco ao equilíbrio fiscal do Município.

Art. 4º - Os valores eventualmente devidos poderão, a critério do Poder Executivo, serem pagos de forma integral ou de forma parcelada, quando este exceder o teto máximo constitucional legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

**AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86**

Parágrafo único. É vedada a transferência de encargo financeiro a outro ente federativo, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

Art. 5º - O pagamento retroativo autorizado por esta Lei não implicará incorporação automática aos vencimentos, proventos ou pensões, salvo quando expressamente previsto na legislação municipal.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, 25 de fevereiro de 2026.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº
PROJETO DE LEI Nº 2.138/2026
RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 25 de fevereiro de 2026.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal